

ANEXO II

Emolumentos

Inscrição nas provas — (taxa não reembolsável) — 60,00€
 Pedido de reapreciação de provas — 30,00€
 Pedido de adequação de provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino — 50,00€
 Certificado de aprovação — 15,00€

207675434

Despacho (extrato) n.º 4024/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Prof. Doutor António Manuel Dias Costa Valente, categoria de Professor Auxiliar Convitado a tempo parcial (90 %), a partir de 17 de fevereiro de 2014 e termo a 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos,
Eliana da Costa Barros.

207674243

Regulamento n.º 101/2014

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 26 de fevereiro de 2014, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo de 2014/2015, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência, procedeu-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o Regulamento n.º 122/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril.

7 de março de 2014. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes.*

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso previstas para o curso superior em que pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.

4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas de conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso nos cursos.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel, através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — A inscrição é efetuada eletronicamente, mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt), nos Serviços Académicos da UTAD.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum Vitae*;
- Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, publicações e documentos comprovativos quer da formação escolar e profissional, quer da experiência profissional);
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
- Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular, com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não possuam nacionalidade portuguesa;
- Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais), traduzidos e autenticados por um agente consular, quando se trate de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se o direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma ou, no máximo, duas provas específicas, só podendo, no entanto, candidatar-se, anualmente, a um curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A realização de até duas provas específicas, teóricas ou práticas, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior em que o candidato se pretenda matricular, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito;
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Avaliação do currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para a frequência do ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar e profissional dos candidatos, são, obrigatoriamente, ponderadas:

- As habilitações escolares obtidas;
- A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
- A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que entenderem dever ser objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2, bem como os moldes concretos da sua avaliação.

Artigo 7.º

Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — As provas traduzem-se na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita ou oral, numa única época e numa única chamada, incidindo sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa.

3 — As provas não podem refletir conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos que, na parte escrita ou oral, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores são eliminados.

6 — São, igualmente, eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova ou que dela desistam expressamente.

Artigo 8.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas no artigo anterior podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.

2 — A decisão final da reapreciação é comunicada, por correio eletrónico, ao reclamante.

3 — Da decisão final da reapreciação não cabe recurso.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;

b) Apreciar e aferir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso por si selecionado, designadamente, sobre o seu plano de estudos, as suas exigências e correspondentes saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada nos prazos fixados em calendário.

3 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 10.º

Organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação, incluindo a sua calendarização, é da responsabilidade de uma comissão de três elementos, nomeada para o efeito por um período de dois anos, por despacho do Reitor, à qual competem, entre outras, as funções de:

- a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- d) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
- e) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
- f) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

2 — A elaboração e classificação das provas enumeradas no artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor.

3 — Cada um dos júris das diferentes provas específicas, teóricas ou práticas, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem competem, entre outras, as funções de:

- a) Elaborar a parte escrita e ou a parte oral das referidas provas e proceder à sua avaliação;
- b) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- c) Realizar as entrevistas e proceder à sua avaliação;
- d) Proceder à classificação final de cada candidato e comunicá-la à comissão referida no n.º 1;

4 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, tem voto de qualidade.

5 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.

6 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos à frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é da competência de cada um dos júris das provas específicas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, cada um dos quais atende aos seguintes fatores e ponderações:

- a) Classificação da prova específica: 60 %;
- b) Avaliação do currículo escolar e profissional: 20 %;

Habilitação escolar (50 %);
Formação profissional (25 %);
Experiência profissional (25 %);

- c) Avaliação das motivações (em entrevista): 20 %;

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A decisão final é publicitada através da afixação de uma pauta na página eletrónica dos Serviços Académicos.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação, no âmbito dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, para candidatura ao curso da UTAD para o qual tenham sido realizadas.

2 — Em cada ano, o curso objeto de inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até à realização da entrevista a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a um curso da mesma natureza lecionado na UTAD, desde que tenham sido idênticas, para os dois cursos, as provas de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e à inscrição na UTAD nos três anos letivos subsequentes à sua aprovação.

5 — Não é permitida, para efeitos de melhoria de classificação final, a realização parcelar de qualquer uma das provas previstas no presente regulamento.

6 — Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o curso em que se tenham inscrito podem fazê-lo durante o período de validade daquelas, por uma só vez, realizando a entrevista e as provas de avaliação específicas.

7 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de setembro, e 393/2002, de 4 de fevereiro.

8 — A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Validação das provas de acesso para Maiores de 23 Anos prestadas em outras Instituições de Ensino Superior

1 — Para efeitos de eventual candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da UTAD por candidatos aprovados em provas realizadas em outras instituições de ensino superior, compete à Comissão Organizadora das Provas dos Maiores de 23 Anos a respetiva validação.

2 — O interessado deve solicitar formalmente, no período fixado pelo calendário aplicável, o pedido de validação das provas, sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos para esse efeito, junto dos Serviços Académicos da UTAD.

3 — A validação das provas tem efeito apenas no ano em que é obtida.

Artigo 14.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) No decurso das provas, tenham atuações fraudulentas.

2 — Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

Artigo 15.º

Notificação e Publicitação

Todas as informações relativas ao presente regulamento, incluindo os resultados finais, são tornadas públicas através da página eletrónica dos Serviços Académicos.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

207675426

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 4025/2014

Considerando que, nos termos do disposto artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprovar regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do para maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Por meu despacho de 06 de março de 2014, no exercício de competência própria, conferida pelas alíneas *d)* e *o)* do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelas alíneas *e)* e *o)* do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, foi aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos e respetivo calendário para 2014, que se publicita em anexo.

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos

TÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento titula, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as normas jurídicas aplicáveis à realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) dos maiores de 23 anos, adiante e abreviadamente designadas por Provas, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, diploma que define as Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as Provas a realizar no âmbito de pedidos deduzidos pelos candidatos nelas interessados, perante o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Beja.

3 — Os candidatos que venham a ser aprovados nas Provas ficam ainda sujeitos à candidatura à matrícula e inscrição através dos concur-

sos especiais de acesso ao ensino superior, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março e pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 854-A/99, de 4 de outubro, diploma que define o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 2.º

Fontes

O procedimento administrativo de realização das Provas que constituem objeto do presente Regulamento rege-se, em geral, e com as necessárias adaptações, pela lei e pelo Código do Procedimento Administrativo, e em especial, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto.

TÍTULO II

Disposições Específicas

SECÇÃO I

Provas

Artigo 3.º

Organização das Provas

O Instituto Politécnico de Beja e as escolas superiores nele integradas assegurarão a concretização de todas as ações necessárias à realização das Provas.

Artigo 4.º

Condições para requerer a inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das Provas os candidatos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das Provas; e que
- b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número anterior, consideram-se titulares da habilitação de acesso ao ensino superior os candidatos que realizaram e obtiveram aprovação nas provas de ingresso para o curso superior em que pretendem ingressar.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das Provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das Provas é fixado pelo Júri Geral antes do início das inscrições, publicado no *Diário da República* e divulgado através dos sítios na Internet do Instituto e das escolas superiores que o integram.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as Provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — O calendário a que se refere o número anterior para o ano de 2014 é o constante do anexo a este Regulamento.

Artigo 6.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das Provas será on-line e poderá ser realizada:

- a) No Gabinete de Acesso ao Ensino Superior do Instituto Politécnico de Beja (GAES-IPBeja);
- b) Via Internet através da página web do IPBeja, no sítio do GAES-IPBeja.

2 — Em qualquer uma das situações apresentadas no número anterior a inscrição apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos definidos.

3 — Cada inscrição é válida para um máximo de duas provas de acesso a um máximo de dois cursos diferentes, ordenados por ordem de preferência do candidato.